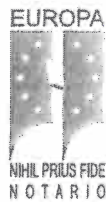
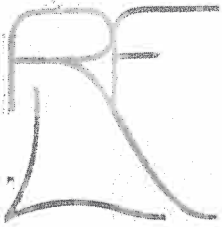


14/3/2007

**ESCRITURA
DE
CONSTITUIÇÃO
DA
FUNDAÇÃO ADFP**

(Escritura lavrada no Cartório Notarial de Miranda do Corvo, em 14.03.2007, exarada de fls. 13 a 14, do Livro nº 17 e os estatutos constantes de documento complementar contendo quinze folhas).



Cartório Notarial de Miranda do Corvo

a cargo do Notário: *Rui Jorge da Fonseca Lopes*

NOTARIADO PORTUGUÊS

**CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDA DO CORVO
DE RUI JORGE DA FONSECA LOPES**

Praceta Luís de Camões, Lote 4 r/c 3220-208 Miranda do Corvo

CERTIFICO

Que a presente certidão que contém dezoito folhas e dezoito laudas, foi extraída da escritura exarada de folhas treze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número Dezassete deste Cartório, e vai conforme o original.

Miranda do Corvo, 14 de Março de dois mil e sete.

~~O Notário~~/ Colaborador (artigo 8º do DL 26/04 de 04 de Fevereiro)

Amélia Bento

CONTA REGISTADA SOB O N.º P 326 *B*

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia de catorze de Março dois mil e sete, no Cartório Notarial sito em Miranda do Corvo, perante mim, Rui Jorge da Fonseca Lopes, Notário, compareceram como outorgantes: -----

----- a) **JAIME ADALBERTO SIMÕES RAMOS**, casado, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, onde reside na Rua da Coutada. -----

----- b) **JOSÉ REIS DOS SANTOS PALRINHAS**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Praça da Liberdade, n.º 1, em Miranda do Corvo. -----

----- c) **MARIA DE FÁTIMA SIMÕES RAMOS DO VALE FERREIRA**, casada, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, onde reside na Rua da Coutada. -----

----- d) **AIRES DA SILVA CAETANO**, casado, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, onde reside na Rua de Santa Catarina. -----

----- e) **ÁLVARO JOSÉ RODRIGUES CARDOSO**, casado, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, residente na Rua D. Francisco de Almeida, Urbanização da Quinta da Fonte, lote 19, 1.º dto. em Coimbra. -----

----- f) **CARLOS JORGE RODRIGUES DO VALE FERREIRA**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua da Coutada, em Miranda do Corvo. -----

----- g) **CARLOS MANUEL FERRER TORRES DAS NEVES**, casado, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, residente nesta vila na Rua da Casa do Gaiato. -----

2
A

----- h) **MARIA ISABEL FERNANDES RODRIGUES**, casada, natural da dita freguesia de Coimbra (Sé Nova), residente na Rua de Santa Catarina, em Miranda do Corvo. -----

----- i) **QUIRINO DIAS SÃO MIGUEL**, casado, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, onde reside na Rua João Paulo II. -----

-----j) **RUI ADALBERTO PEREIRA RAMOS**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, onde reside na Rua da Coutada. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

----- E por eles foi dito: -----

----- Que são instituidores de uma fundação de solidariedade social que sob a denominação de "**FUNDAÇÃO ADFP – ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**", terá a sua sede na vila, freguesia e concelho de Miranda do Corvo. -----

----- Que tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação, ora instituída, reduzem a escritura os respectivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar, elaborado por eles outorgantes nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, de onde constam, nomeadamente, o objecto e o seu património, que apresentam e cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----**ASSIM O DISSERAM.** -----

----- Arquivo: o mencionado documento complementar. -----

----- Exibiram: -----

12

RUI JORGE
NOTÁRIO

Livro 17
Fls. 14
LR

----- a) Certificado de admissibilidade de firma e denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 16/02/2007. -----
----- b) Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva número P508056829 (actividade 85324). -----
----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo. -----

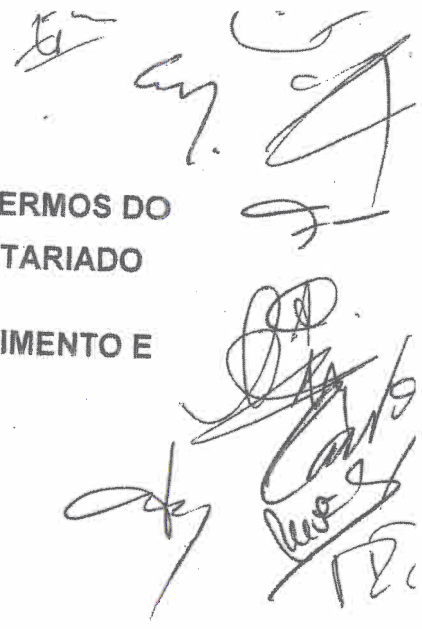
~~Assinado~~
Tendo sido matriculada no Registo Nacional de Pessoas Colectivas
a firma da Silva Caetano
Alvaro José Rodrigues
em 16/02/2007.
~~Assinado~~
Maria Isabel Fernanda Rodrigues
Rui Jorge

O Notário

Rui Jorge

Conta registada sob o n.º P 326 LR

Selo liquidado no montante de 25,00€ (art. 15.1 da TGIS) LR



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

**FUNDAÇÃO ADFP - ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA, DURAÇÃO E FINS

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo Primeiro

Natureza e Duração

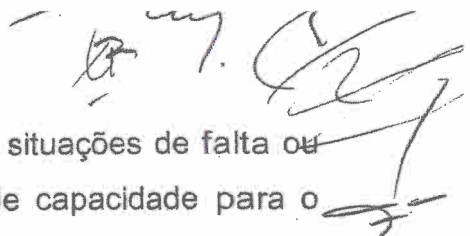

A Fundação – ADFP - Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, adiante designada como Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, Instituição Particular de Solidariedade Social, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, e tem a sua sede em Miranda do Corvo.

Artigo Segundo

Fins

A Fundação visa investir em pessoas, apostando na integração e no convívio inter-gerações, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, dando expressão ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos mediante a concessão de bens, concretização de investimentos e a prestação de serviços de apoio e protecção de:

- Crianças, jovens, adultos e idosos;
- Famílias;
- Integração social e comunitária;

- 
- Pessoas deficientes, idosos e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - Da saúde, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa, paliativos e de reabilitação;
 - Educação e formação profissional;
 - Resolução de problemas habitacionais;
 - Criação de emprego;
- 

Artigo Terceiro

Para realizar os seus objectivos a Fundação propõe-se manter, entre outros os seguintes propósitos:

Um – Promover a adaptação do diminuído, doente crónico e/ou inadaptado na família e na sociedade;

Dois – Apoiar a educação, formação e a valorização das crianças, jovens e adultos;

Três – Educar, valorizar e motivar profissionalmente as pessoas vítimas de exclusão e com carência sócio - económica;

Quatro – Criação de actividades estruturadas para permitir a ocupação, formação e emprego das pessoas com deficiência ou doença crónica;

Cinco – Contribuir para uma realização global do idoso garantindo-lhe o direito a não ser marginalizado e criando condições à sua felicidade individual;

Seis – Contribuir para a salvaguarda dos valores culturais e patrimoniais regionais dando atenção, nomeadamente, à preservação do artesanato e às artes e ofícios tradicionais;

Sete – Ser factor de desenvolvimento regional com investimentos

sustentáveis de valorização dos recursos endógenos, com aposta na coesão social e no combate ao desemprego, contribuindo para a valorização individual de todos;

Oito – Prestação de cuidados de saúde e assistência medicamentosa aos associados das secções autónomas, associações de amigos e utentes;

Nove – Na continuidade das suas actividades, procurará criar sempre as condições necessárias para contribuir para a salvaguarda dos valores da igualdade de oportunidades, seja entre mulheres e homens, seja com população diferente, com a população idosa, com crianças em risco, ou ainda com populações étnicas e imigrantes;

Dez – Na valorização das pessoas não esquecerá as dimensões lúdicas, recreativas e culturais, desenvolvendo acções que respondam a estas necessidades.

Artigo Quarto

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo Quinto

Um – Os serviços prestados pela Fundação, serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois – A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a solução imediata de qualquer caso grave ou urgente.

Três – As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em

conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes, ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo Sexto

Património

O património da Fundação é constituído por:

- a) Pela quantia de seis milhões de euros em dinheiro.
- b) Pelos bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado.

Artigo Sétimo

Autonomia financeira

A Fundação goza de plena autonomia financeira.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

Secção I

Disposições Preliminares

Artigo Oitavo

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação o Conselho Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Estratégia.

Artigo Nono

Disposições Gerais

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

1 - Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As convocatórias são efectuadas por escrito e delas deve constar a ordem de trabalhos.

3 - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente direito ao seu voto e ao voto de desempate.

4 - As votações respeitantes a assuntos com incidência pessoal dos membros serão feitas por votação secreta.

5 - Das reuniões dos órgãos será sempre lavrada acta que todos os presentes assinarão.

6 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis por faltas ou irregularidades que forem cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a condenarem, com declaração na acta da Sessão imediata em que estiverem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;

7 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

8 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os conjugues, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Secção II

Conselho Geral

Artigo Décimo

Constituição e Funcionamento

1 - O Conselho Geral é composto por um máximo de 30 membros e um mínimo de 15.

2 - O Conselho Geral é composto pelos membros do conselho de fundadores da Associação para o Desenvolvimento e Formação profissional de Miranda do Corvo, designados a final, sendo os restantes nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração para mandatos de três anos;

3 - O mandato da mesa do Conselho Geral tem a duração de três anos.

4 - O Conselho Geral designará na sua primeira reunião o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário da mesa do órgão.

5 - As vagas que ocorrerem posteriormente à designação inicial dos titulares do órgão serão preenchidas por deliberação dos seus próprios membros tomada no prazo máximo de noventa dias a contar do conhecimento da data da vacatura.

6 - O Conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes no ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por um quarto dos membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Primeiro

Competência

Compete ao Conselho Geral:

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

- A) - Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação;
- B) - Definir e aprovar as orientações gerais da Fundação, nomeadamente quanto ao seu funcionamento, políticas de investimento e concretização de fins;
- C) - Apreciar e aprovar o orçamento e plano anuais de actividades e o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- D) - Designar os membros do Conselho de Administração por proposta do Presidente do Conselho de Administração;
- E) - Designar os membros do Conselho Fiscal por proposta de Conselho de Administração;
- F) - Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- G) - Deliberar sobre a venda ou oneração de imóveis e participações sociais.
- H) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- I) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- J) - Decidir sobre a extinção, cisão ou fusão da Fundação;
- K) - Autorizar a Fundação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- L) - Aprovar a adesão a outras organizações, associações, federações ou confederações;
- M) - Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, caso sejam remunerados, e aprovar a proposta da direcção sobre a tabela salarial da Instituição;

CA

30
N) - Deliberar sobre a realização de empréstimos;

O) - Aprovar, por proposta da direcção os regulamentos das valências sociais, secções e serviços;

P) - Propor as medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo Décimo Segundo

Constituição e Funcionamento

1 - O Conselho de Administração é composto por cinco ou sete membros sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais;

2 - O Presidente do Conselho de Administração é designado a final;

3 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente por convocatória do Presidente ou de três membros;

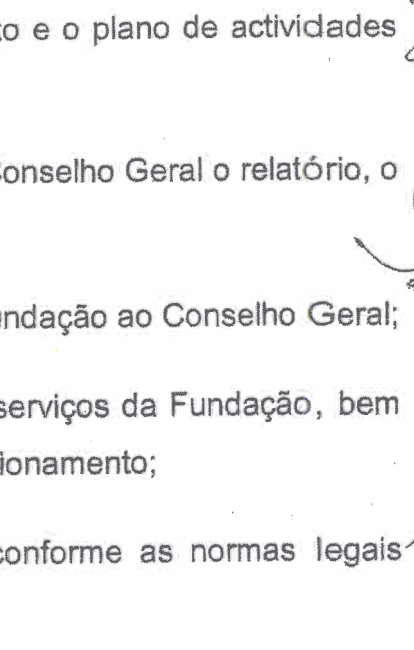
4 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas faltas e impedimentos temporários deste.

Artigo Décimo Terceiro

Competência

Compete ao Conselho de Administração, em geral, a administração da Fundação, e em particular:

a) - Administrar e dispor do património da Fundação, praticando os actos necessários tendo em vista a realização dos seus fins, dentro dos limites fixados pelo Conselho Geral;

- 
- b) Propor ao Conselho Geral o orçamento e o plano de actividades anuais;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o relatório, o balanço e contas de exercício;
- d) Propor os regulamentos internos da Fundação ao Conselho Geral;
- e) Criar, manter ou extinguir sectores e serviços da Fundação, bem como assegurar a respectiva organização e funcionamento;
- f) Promover a escrituração dos livros conforme as normas legais aplicáveis;
- g) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Fundação;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Fundação e as normas destes Estatutos;
- i) Propor ao Conselho Geral a constituição do Conselho Fiscal;
- j) Solicitar subsídios a particulares ou entidades oficiais, e autorizar a angariação de quaisquer outras receitas legítimas e extraordinárias;
- k) Elaborar os programas de acção da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelos Ministérios e Organismos Oficiais, com os quais haja firmado acordos;
- l) Deliberar sob a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
- m) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social ou com outros serviços oficiais e organizações ou fundações particulares.

Artigo Décimo Quarto

Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na Administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, bem como promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e decidir outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte à da decisão;
- d) Representar judicial e extrajudicialmente a Fundação;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas do Conselho, bem como os documentos de despesa;
- f) Propor ao Conselho Geral os membros do Conselho de Administração;
- g) Nomear o Presidente do Conselho de Administração substituto que assumirá as funções em caso de impedimento definitivo do titular.

Artigo Décimo Quinto

Vinculação da Fundação

- 1- A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o presidente;
- 2- O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

Seccão IV

Conselho de Estratégia

Artigo Décimo Sexto

Constituição e Funcionamento

- 1- O Conselho de estratégia é composto por um número variável de membros num máximo de onze.
- 2- Os membros do Conselho de Estratégia são nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração por um período de três anos.
- 3- O Conselho de Estratégia reúne por convocatória de Presidente do Conselho de Administração, no mínimo uma vez no ano.

Artigo Décimo Sétimo

Competência

O Conselho de Estratégia é um Órgão consultivo do Presidente do Conselho de Administração a quem compete dar parecer em todos os assuntos de interesse para a Fundação.

Seccão V

Conselho Fiscal

Artigo Décimo Oitavo

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros designados pelo Conselho Geral, por proposta do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada ano.

Artigo Décimo Nono

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar parecer anualmente sobre as actividades, balanço e contas de exercício.
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.
- c) Dar parecer em quaisquer questões em que a lei assim o imponha e sobre todos os assuntos que o Conselho Geral e o Conselho de Administração entendam dever colocar à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo Vigésimo

Disposições transitórias

1- O Conselho Geral será constituído, no primeiro mandato, pelos sócios eleitores e fundadores da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional, que tenham participado nas reuniões da Assembleia-geral daquela Associação nos anos de 2005-2006.

2- No prazo de trinta dias após o reconhecimento da Fundação, o Conselho Geral deverá designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3- Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração, a que se refere o número anterior, a Fundação será gerida pelo Conselho Geral e pelo Presidente do Conselho de Administração.

4- A Fundação apoiará a existência e/ou a criação de Secções Autónomas e Associações de Amigos, entidades sem fins lucrativos, que apoiarão a ADFP na concretização dos seus fins nomeadamente culturais, recreativos, desportivos e gastronómicos. Os membros destas entidades poderão beneficiar de condições especiais na utilização de serviços da Fundação.

5- A Fundação manterá uma Associação de Amigos, com regulamento próprio, de que farão parte todos os actuais sócios da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo, salvo se expressamente recusarem este direito.

6- Na Associação de Amigos podem haver diferentes categorias de sócios (efectivos, honorários, benfeitores e doadores), conforme montante de contribuição.

Artigo Vigésimo Primeiro

Disposições Finais

1- A alteração dos presentes estatutos, a transformação ou extinção da Fundação, só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho Geral por maioria qualificada dos seus membros, depois de ouvido o Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

2- Em caso de extinção da Fundação, o seu património terá o destino que for deliberado pelo Conselho Geral e, salvo disposições legais em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi criada.

3- A Fundação no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras Instituições privadas e serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

4- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Conselho Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo Vigésimo Segundo

Designações finais

São membros do Conselho Geral os seguintes senhores, sócios fundadores da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo:

Aires da Silva Caetano;

Álvaro José Rodrigues Cardoso;

Carlos Jorge Rodrigues do Vale Ferreira;

Carlos Manuel Ferrer Torres das Neves;

Daniel Ferreira Mateus;

Jaime Adalberto Simões Ramos;

José Pereira Rodrigues;

José Reis dos Santos Palrinhas;

Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira;

Maria Isabel Fernandes Rodrigues;

Maria da Graça Ramos Fachada Dias

Maria Isabel Fernandes Rodrigues;

Maria Olívia Caetano da Silva Ferreira Lamas;

Quirino Dias São Miguel;

Rui Adalberto Pereira Ramos.

2 - O Presidente do Conselho de Administração é o Senhor Dr. Jaime Adalberto Simões Ramos.

~~Adalberto Simões Ramos~~
 Jaime Adalberto Simões Ramos
 Aires da Silva Caetano
 Álvaro José Rodrigues
 Rui Adalberto Pereira Ramos
 Maria Isabel Fernandes Rodrigues
 Quirino Dias São Miguel
 Rui Adalberto Pereira Ramos

O Notário
Luis Ferreira